



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTÓCOLO

Data: 08/02/2024

Nº 011/2024

[Assinatura]
Responsável

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI SOB Nº 1.145/2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei sob nº 1.145, de 05 de maio de 2021, que AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 2.697.447,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados ao projeto de ampliação da infraestrutura do distrito industrial visando construir/adquirir pavilhões e demais estruturas necessárias para implantação de abatedouro de aves, e/ou realizar investimentos em outros setores relacionados à geração de emprego e renda para o Município, e/ou realizar melhorias na infraestrutura urbana e rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: *As melhorias de infraestrutura urbana e rural compreende melhorias na iluminação pública, pavimentação de parte das Ruas Joaquim Leonel de Lima, Demétrio Cirino dos Santos e Virgílio Luiz Teixeira Filho, parte da Avenida João Rodrigues dos Passos Sobrinho, parte da Avenida Osvaldo Antonio Leite, tubulação da rua paralela à BR 285 (Ponte na saída do perímetro urbano da cidade para Passo Fundo), parte da estrada Capela São Brás, parte da Estrada Capela São Luiz e ponte da Capela São Ricardo.*

[...]

.....(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2024.

Marcos Cazanatto
MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a alterar o artigo 1º, da Lei sob nº 1.145, de 05 de maio de 2021, que AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, destinados ao projeto de ampliação da infraestrutura do distrito industrial, visando construir/adquirir pavilhões e demais estruturas necessárias para implantação de abatedouro de aves, e/ou realizar investimentos em outros setores relacionados à geração de emprego e renda para o Município.

Tendo em vista a natureza do investimento constante na Lei Municipal nº 1.145/2021, bem como o alto valor previsto para concessão de incentivo, no ano eleitoral de 2024, oportuno observar as vedações constantes no artigo 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997, senão vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Diante do exposto, **resta evidente a proibição de realização de investimentos inovadores e de alto valor na área industrial no ano de 2024,**



devendo ser observado, por outro lado, que o valor do financiamento encontra-se aplicado em instituição financeira, o que demanda sua imediata utilização em outros segmentos que necessitam de atenção especial neste momento, ou seja, melhoramentos na infraestrutura urbana e rural do município, razão pela qual faz-se necessário alterar o objeto do contrato firmado com o Banco do Brasil S/A, sob nº 40/00060-5, em data de 17/06/2021, para que o Poder Executivo possa utilizar o valor do referido financiamento também em melhoramentos na infraestrutura urbana e rural, conforme elencado no parágrafo único do artigo 1º.

Vale lembrar que as pavimentações urbanas que se pretende executar terão a participação dos contribuintes, o que facilitará a execução, tendo em vista o alto custo de tais investimentos.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para regulamentar a questão, nos termos desse Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2024.

MARCOS CAZANATTO,

Prefeito Municipal.